

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Contrato nº XX/2026 de Chamamento de Produtoras para a produção e execução do Projeto TEATRO PARA CRIANÇAS - TERCEIRA EDIÇÃO.

Pelo presente instrumento de um lado:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei Estadual nº 18.381/2014, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado por de sua Diretora-Presidente, sra. **ALINE GONÇALVES DE CAMPOS DE ASSIS**, nomeada pelo decreto nº 10.000/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10.000/2025, de 20 de maio de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro:

XXXXXX, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, com sede na **ENDEREÇO**, nº **XXX**, **Bairro**, CIDADE/PR, CEP **XXXXX-XXX**, neste ato representada por **seu/sua** (sócio(a) administrador(a)/Presidente/diretor(a) **NOME COMPLETO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CHAMAMENTO

O Edital de Chamamento nº 02/2026 visa a contratação de 02 (duas) produtoras culturais, com experiência na área teatral para realizar a produção e execução de apresentações teatrais e mediações culturais.

Parágrafo único. Além do Edital nº 02/2026, os Anexos também são partes integrantes do Chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá realizar **xxxxx (xxxxx)** apresentações teatrais e mediações culturais em **xx (xxxxx)** municípios paranaenses, distribuídos nas macrorregiões histórico-culturais **xxxxxxxxx**, conforme descrito no Anexo VIII, atingindo um total aproximado de **xxxxx (xxxxxx)** crianças da rede pública de ensino com idade entre 6 e 12 anos.

Parágrafo Primeiro. Os espetáculos deverão ocorrer entre 01/04/2026 a 15/06/2026, cujas datas e horários das apresentações do projeto foram definidas em comum acordo entre o PalcoParaná e os espaços culturais por meio de Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo. O período de execução dos espetáculos poderá ser alterado a pedido do PalcoParaná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O PalcoParaná pagará a **CONTRATADA**, selecionada para executar o Lote **XXXXXX**, o valor bruto de R\$ **XXXXXXX**, constante na Tabela de item **XXXXXX**, em 02 (duas) parcelas conforme abaixo:

- a) 70% (vinte por cento) do valor total do Lote na data da assinatura do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total do Lote em até 5 (cinco) dias, após a aprovação conjunta da prestação de contas final pela Diretoria Artística e Diretoria Administrativo-Financeira;

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor aos proponentes selecionados fica condicionado ao cumprimento dos espetáculos dentro dos prazos estipulados em Edital.

Parágrafo Segundo. O prazo para a apresentação da prestação de contas final do projeto será de até 15 (quinze) dias após a última apresentação, com pagamento em até 5 (cinco dias) após a aprovação conjunta pela DIART e DIAF/PalcoParaná.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas final, que deverá ser apresentada pela produtora cultural, consiste em: (i) apresentação de nota fiscal eletrônica, em nome do prestador de serviço, quando houver a contratação destes profissionais; e (ii) apresentação de nota fiscal eletrônica em nome da produtora, quando houver despesas variáveis como alimentação, deslocamento, e etc.

Parágrafo Quarto. Na prestação de contas final também deverá constar o relatório de atividades, que deve ser acrescido de documentos que comprovem a execução das

apresentações, tais como fotos, vídeos, materiais de divulgação, registros de imprensa, bem como relatório com a despesas de transporte incluindo a logística e coordenação dos ônibus, assinado e carimbado pela empresa de transporte e pela produtora cultural.

Parágrafo Quinto. É obrigatória a apresentação de documento oficial da Secretaria Municipal de Educação e/ou Prefeitura, com carimbo e assinatura da autoridade competente, atestando que recebeu a apresentação, podendo ser substituído pelo borderô do teatro com a quantidade de sessões e de público, com assinatura e carimbo do gestor do teatro e do responsável pela produtora.

Parágrafo Sexto. A prestação de contas deverá ser direcionada à Diretoria Artística do PalcoParaná que encaminhará à Diretoria Administrativo-Financeira, a qual, após a aprovação conjunta da prestação, será realizado o pagamento.

Parágrafo Sétimo. O pagamento é feito em conta corrente obrigatoriamente em nome da produtora cultural, ora proponente, exclusivamente destinada ao projeto, sendo obrigatória conta no Banco do Brasil, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução SEFA nº 1.212/2016.

Parágrafo Oitavo. É de responsabilidade do proponente manter atualizadas as certidões exigidas no item 11.1 deste Edital, sob risco de atraso no pagamento até que a documentação seja regularizada.

Parágrafo Nono. Os proponentes selecionados se responsabilizarão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como por taxas bancárias e quaisquer outras necessárias à emissão de documentos, inclusive junto a órgãos como a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Ordem dos Músicos do Brasil e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em decorrência da produção e execução do projeto, isentando o PalcoParaná de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Décimo. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade do PalcoParaná, o valor devido ao proponente será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no Edital até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização será instituída por meio de ato normativo próprio.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização tem o dever de emitir parecer final quanto à execução para prestação de contas que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a finalização do último espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES

Os espetáculos deverão ser apresentados nos municípios relacionados na Cláusula Segunda deste Contrato, observado a divisão de Lotes e os Acordos de Cooperação firmados com os equipamentos culturais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a apresentação artística, obedecendo as datas e locais estabelecidos no Anexo VIII, deste Edital;
- b) Atender às descrições contidas neste Instrumento;
- c) Operar os equipamentos de sonorização e iluminação que eventualmente sejam disponibilizados pelos espaços culturais municipais, responsabilizando-se pela utilização dos mesmos;

- d) Responder, integralmente, por danos que vier a causar aos espaços culturais municipais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha acontecer com seus contratados durante a execução do serviço.
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, combustível, pedágios, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o PalcoParaná;
- g) Justificar ao PalcoParaná eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objetos deste Contrato;
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na contratação, assim como manter sua regularidade fiscal;
- i) Regularizar de imediato eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do contrato.
- j) Cumprir integralmente com o item 15 estabelecido em Edital.

Parágrafo único. O PalcoParaná não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da empresa contratada para terceiros.

II – Ao PalcoParaná caberá:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização para regularização imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** é responsável pela preparação de divulgação do espetáculo, nos seguintes termos:

- a) Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e execução dos materiais de divulgação dos espetáculos, devendo constar o apoio Governo do Estado do Paraná, da SEEC, da Audi do Brasil e do PalcoParaná com recursos do Programa Paraná Competitivo, conforme modelo disponibilizado no site da entidade <https://www.palcoparana.pr.gov.br/>;
- b) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material gráfico e de divulgação de logomarca das instituições no item “a”;
- c) Os artistas autorizam serem fotografados, filmados e gravados durante o espetáculo para o arquivo institucional do PalcoParaná, sendo utilizado apenas para fins institucionais, vedada a sua utilização para fins comerciais, salvo expressa autorização dos artistas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO PRÉVIO

O cancelamento das apresentações por parte do PalcoParaná, no todo ou em parte, por qualquer motivo, deverá ser comunicado ao **CONTRATADO**, por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da apresentação.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento das apresentações por parte da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, deverá ser comunicado ao PalcoParaná por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da apresentação.

Parágrafo Segundo. Havendo o cancelamento do espetáculo, o proponente deverá comunicar ao PalcoParaná sobre a nova data agendada para a realização do espetáculo no mesmo Município, dentro do prazo máximo de execução do projeto, de acordo com o cronograma constante em Anexo VI.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As **CONTRATADAS** serão penalizadas por descumprimento das exigências previstas neste Edital e Anexos, sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa, bem como em caso de negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo único. Se a **CONTRATADA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia da produtora, no prazo legal, contados da notificação:

- a) Devolução parcial corrigido monetariamente, utilizando o índice IGP-M, do valor recebido para executar o projeto, caso a inexecução seja parcial, observando a proporcionalidade entre o valor recebido e o restando do projeto a ser executado.
- b) Devolução integral do valor corrigido monetariamente, utilizando o índice IGP-M, caso não tenha executado o projeto na sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura e finda com o último pagamento, previsto em Cláusula Terceira e item 20, do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A parte contratada declara ciência de que constituem como parte deste Contrato, o Edital e todos os seus anexos;

- Fica convencionado entre as partes contratantes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, bem como pelo pagamento de salários, remunerações e outros aos seus respectivos funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens.

- A parte **CONTRATANTE** que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esse responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independente da vigência deste Termo.
- Ao PalcoParaná fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, no exclusivo interesse da Entidade, o Edital e o presente Contrato sem que caibam às empresas quaisquer direitos.
- Em caso fortuito, força maior ou eventos imprevisíveis, o espetáculo CRIANÇAS NO TEATRO poderá sofrer alteração ou ser cancelado, não cabendo às produtoras culturais ou terceiro qualquer tipo de indenização pelo PalcoParaná.
- A empresa, uma vez contratada, obrigará-se, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta em todos os seus termos, cumprindo e observando o Edital e os Anexos.
- Todos os documentos enviados pela produtora cultural proponente deverão ser assinados digitalmente, pela plataforma gov.br, conforme item 23.16, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes do presente Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2026.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

Diretora-Presidente

CONTRATADA

Nome do Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: